



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVNTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL DE ÁGUA GELADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no Sistema de Registro de Preços, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O local de credenciamento e abertura da sessão pública será na “Sala das Comissões”, 2º andar, sala 202, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

1.3. Data: 25/10/2017 – Horário: 08h00min (Horário local).

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos sistemas de ar condicionado de água gelada.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação exigida, acompanhada do original, para autenticação, pela equipe de pregão, no momento da sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, estadual, municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT;

V – das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à ALMT, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, até as 17:00 horas, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4.3. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação. As respostas serão enviadas por email à empresa requerente e publicada no site da ALMT.

4.4. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitar-se-á à pena de detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, da seguinte forma:

5.1.1. Caso a empresa se faça representar por procurador:

5.1.1.1. Apresentar instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

5.1.1.1.1. A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo da empresa a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

5.1.2. Caso a empresa se faça representar por sócio-gerente, diretor ou proprietário:

5.1.2.1. Cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. Poderá, ainda, participar desta licitação a licitante ausente, devendo para tanto encaminhar os envelopes “I” e “II”, a que se referem o item 6 deste Edital, à Superintendência de Licitações, localizada no endereço contante no preâmbulo.

5.2.1. Somente serão aceitos, para fins de participação da licitante ausente, os envelopes recebidos pela Superintendência de Licitações da ALMT até o horário previsto para abertura da sessão pública.

5.3. Junto com o documento de credenciamento a que se refere o item 5.1, deverá ser apresentada declaração, com firma reconhecida no cartório competente, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – Anexo IV).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.3.1. A licitante ausente deverá apresentar a declaração do item 5.3 dentro do envelope com a proposta de preços (envelope II).

5.4. Os documentos que credenciam o representante e a declaração do item 5.3 deverão ser entregues separadamente dos envelopes I e II.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar também:

5.5.1. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa (com firma devidamente reconhecida em cartório), solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo Anexo V);

5.5.2. Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.5.3. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.5.1 e 5.5.2, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.5.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.

5.6. Os documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.5 deverão ser apresentados em seus originais com a firma reconhecida em cartório ou em fotocópias devidamente autenticadas.

5.7. O não credenciamento de representante não impedirá o registro da proposta de interessados em participar do Pregão, mas impedirá a manifestação durante a sessão.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS LOTE Nº _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____/____/____

HORA: ____h ____min

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____/____/____

HORA: ____h ____min

6.5. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

7.2. Nas Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

7.2.1. Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.2.4. As especificações do objeto a ser fornecido de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.6. O pregoeiro poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais e, conseqüentemente, classificará a empresa.

7.7. O pregoeiro poderá, em decisão fundamentada, suspender, por prazo determinado, a sessão pública para eventuais análises que se fizerem necessárias.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DOS LANCES VERBAIS

8.1. Para fins de julgamento das propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio levarão em conta o critério de **menor preço global**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o pregoeiro fará o cadastramento dos valores, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, os quais serão ordenados, em ordem crescente de preços.

8.2.1. Abertos os envelopes da proposta de preços, o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

8.2.2.1. Que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos.

8.2.2.2. Que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.2.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.2.2.4. Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

8.2.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.3.1. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.4. A apresentação de proposta de preços superiores a 10% (dez por cento) relativamente à de menor valor não serão desclassificadas por tal motivo, para ampliação da competitividade do certame.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.7. Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.8.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de menor preço, para cada lote, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.9.1. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I) A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;
- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) o caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

NOTAS:

- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10. Ocorrendo empate, em situações que não se enquadrem nos casos previstos nos itens precedentes, será adotado o critério de desempate dos incisos do parágrafo 2º, do artigo 3º; e nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 45, todos da Lei nº 8.666/93.

8.11. Sendo aceitável a proposta de **menor preço**, para cada lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.12. Nas situações previstas nos subitens 8.8 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

9.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial;

9.2.2.1. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

9.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.3.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.3.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

9.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão municipal competente).

9.4. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

9.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentado o seguinte documento:

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.5.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.5.2.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.5.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

9.5.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

9.5.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.5.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.2.2.1. Por fotocópia extraída do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

9.5.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.5.2.3.1. Apresentar demonstrações na forma prevista no item 9.5.2.2.

9.5.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:

9.5.2.4.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.5.2.5. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC.

9.5.2.6. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.5.2.7. Comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.5.2.8. Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

9.5.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.6.1. Comprovação de que possui em sua Equipe Técnica, para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior com graduação em engenharia mecânica (ou outro equivalente devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços de características semelhantes a: manutenção em aparelhos de ar condicionado;

9.6.1.1. A comprovação do item anterior exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional.

9.6.2. Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.6.3. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;

9.6.4. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional da empresa licitante que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância do Objeto (Súmula nº 263/2011 - TCU).

9.6.4.1. Não será aceito atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante, sendo considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pelo licitante, a empresa controladora do licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e do licitante.

9.6.5. Atestado de Visita Técnica, emitido pela AL/MT em nome da empresa licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a elaboração da proposta e para prestação dos serviços, ou APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades, de acordo com o disposto no item 12 deste edital.

9.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.7.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI).

9.7.2. Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do Poder Legislativo Estadual exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI).

9.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo Anexo VI).

9.7.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9.8. Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, **preferencialmente, entregues numerados seqüencialmente,**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

conter índice de conteúdo, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

9.9. Sob pena de inabilitação:

9.9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

9.9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.9.3. Os Anexos III, IV, V e VI, deverão ser apresentados em original e com firma reconhecida em Cartório;

9.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

9.10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.11. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

9.11.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

9.12. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.13. No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

9.14. Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.1.1. O recurso deverá ser protocolizado, devidamente instruído (contendo assinatura, endereço, razão social, representante legal, e telefone para contato, e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem) junto ao Serviço de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **até as 17:00 horas.**

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso, pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, e observada a comprovação a ser feita na etapa de prova de amostra conceito, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

12. DA VISTORIA PRÉVIA

12.1. Antes de apresentar sua proposta, a empresa licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, verificando as condições do ambiente, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

12.2. A Visita Técnica deverá ser realizada preferencialmente por engenheiro ou outro profissional devidamente registrado no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria. O representante deverá portar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas.

12.3. A empresa interessada deverá agendar a Visita Técnica de seu representante junto ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - NEA/SAPI através do telefone (65) 3313 - 6480.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.4 A visita técnica tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes. Na opção da não realização da vistoria, a empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições desses locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos dados ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto será adjudicado, por ato do pregoeiro, ao licitante declarado vencedor, caso não haja manifestação acerca da intenção recursal.

13.1.1. Quando houver Recurso, após decididos os mesmos, a MESA DIRETORA fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Artigo 4º, Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002;

13.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação feita pelo pregoeiro.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

14.2. Caso haja interesse da ALMT, será formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VII deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

14.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela ALMT;

14.6. Como condição para a assinatura de Contrato e emissão de Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VIII);

15.2. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

16.1. Emitir ordem de fornecimento (ou documento equivalente) estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

16.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

16.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições expressas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

16.4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

16.5. Comunicar por escrito e tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade verificada na execução do contrato;

16.6. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

16.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Após cada fornecimento/prestação, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante nota fiscal/fatura e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

17.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

17.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

17.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.8. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

17.8.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

17.8.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

17.8.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.8.3.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

17.8.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

17.8.5. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

17.8.5.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

17.8.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

18.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

18.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

18.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

18.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

19.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

19.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

19.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão presencial.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

19.10. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.11. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

19.11.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

20.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Cuiabá (MT), 06 de outubro de 2017.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente de Licitações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0103/2017-SAPI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL DE ÁGUA GELADA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. ÓRGÃO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | <input type="checkbox"/> ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO |
| <input type="checkbox"/> BENS DE CONSUMO | <input type="checkbox"/> BENS PERMANENTES |
| <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO | <input type="checkbox"/> CREDENCIAMENTO |

3. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA

4. PÚBLICO/CLIENTE ALVO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática o Termo de Referência n.º 0103/2017, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, e que está fundamentado com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

1.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade contratar empresa especializada em operação e manutenção preventiva e corretiva para os 240 (duzentos e quarenta) equipamentos de ar condicionado central de água gelada (chillers, bombas d'água, soft starters, fancoils e fancoletes) e a rede de dutos de água gelada nas instalações do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2.2. O referido objeto deste Termo de Referência será para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme art. 37 – XXI da Constituição da República/88.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
01	Operação e manutenção preventiva e corretiva para os 240 (duzentos e quarenta) equipamentos de ar condicionado central de água gelada (chillers, bombas d'água, soft starters, fancoils e fancoletes) e a rede de dutos de água gelada nas instalações do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme PMOC.	MÊS	12

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A atuação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é direta e indiretamente relacionada com os demais Poderes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, assim como com o Ministério Público e com a sociedade, nas suas diversas representações, como também na representação individual de cada cidadão. As relações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com a imprensa e os meios de comunicação em geral também são de elevada prioridade, pois assim é repercutido para toda a sociedade as ações e atitudes do órgão da Administração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2. É papel da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso assegurar aos servidores da Casa conforto e segurança, permitindo um ambiente de trabalho adequado e arejado.

3.3. A contratação se faz necessária para atender à demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, tendo em vista proporcionar qualidade e segurança do trabalho, como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

3.4. Tal prestação de serviço compreende procedimentos e rotinas padronizadas e usuais de mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas prestadoras, somado ao fato de que a baixa complexidade técnica exigida para execução dessas rotinas não demanda um acompanhamento integral de um engenheiro especializado, razão pelo qual o presente Termo de Referência especifica presença parcial desse tipo de profissional. Dessa forma, trata-se de serviço comum de engenharia.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Para realização do objeto, os níveis de serviço serão os critérios de aferição dos resultados da atuação da **CONTRATADA**, com base em indicadores e metas objetivamente mensuráveis. Tal modelo permite à **AL/MT** promover a desvinculação da contratação de mão-de-obra, uma vez que a Administração Pública limitar-se-á apenas a fiscalizar a qualidade, eficiência e prestabilidade do referido serviço.

4.2. A contratação de empresa especializada, sem quantitativo de pessoal definido, visa acabar com custos de mão-de-obra ociosa, uma vez que só estarão em atividade, na **AL/MT**, os profissionais efetivamente necessários à execução dos serviços comuns e rotineiros e durante os dias e períodos necessários para cumprir com as obrigações, sendo parte dos serviços contratados passível de realização por mão de obra volante, sob demanda.

4.3. Entende-se aqui que as empresas especializadas são capazes de dimensionar corretamente o quantitativo de mão de obra e horas de serviço necessárias à execução de cada atividade, tendo em conta a qualidade e quantidade de infraestrutura das edificações e singularidades de cada sistema e equipamento, assim como dos limites estabelecidos neste Termo.

4.4. Serão ainda de responsabilidade da **CONTRATADA** os seguintes materiais de consumo:

4.4.1. Limpeza e solventes: esponja de aço, detergentes, sabões, estopa, trapos, panos, flanelas, benzinas, querosene, água ráz, thinner, álcool, lona preta, sacos plásticos para lixo e limpadores de contatos elétricos.

4.4.2. Lubrificantes: vaselina em pasta e líquida, graxas, óleo mineral e desengripante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.4.3. Fitas: fita isolante, fita isolante de auto-fusão, fita teflon (veda-rosca), fita crepe, fita de impressão para rotuladora, fita zebra (preta e amarela para sinalização), fita de PVC, fita de borracha de alta densidade (isolamento térmico).

4.4.4. Colas, adesivos e fixação: adesivo para tubos e conexões de PVC, adesivo epóxi líquido bicomponente, cola quente, massa plástica, silicones, cola PVA, buchas, parafusos, porcas, arruelas, rebites e outros afins.

4.4.5. Corte: estiletes, brocas, lixas, lâminas de serra, discos abrasivos, rebolos e afins.

4.4.6. Tintas: tinta para metais, anticorrosivos.

4.4.7. Gases: GLP, oxigênio e acetileno

4.4.8. Diversos: solda para eletrônica de estanho e chumbo, varetas de solda, passa-fio com alma de aço, pincéis, brochas, rolos de pintura, bandejas de pintura, parafusos, rebites, chumbadores, terminais elétricos, lixa, neutrol, underseal.

4.5. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da **CONTRATADA**, inclusive custos.

4.6. A **Operação** do sistema de ar condicionado central compreende o conjunto de ações necessárias para a entrada em funcionamento e para o desligamento dos equipamentos de climatização objeto deste Termo de Referência em uma base diária.

4.7. A lista de ações a serem executadas diariamente, relacionadas à Operação do sistema de ar condicionado central, compreende:

4.7.1. Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante.

4.7.2. Inspeção do funcionamento elétrico e mecânico das bombas de circulação de água gelada e de condensação.

4.7.3. Verificação quanto a aquecimento das contatoras dos painéis elétricos dos chillers.

4.7.4. Verificar o funcionamento dos ventiladores de todos os equipamentos.

4.7.5. Verificar o funcionamento dos manômetros.

4.7.6. Verificar o nível de óleo dos compressores.

4.7.7. Verificar a pressão das bombas de óleo.

4.7.8. Verificar a pressão de sucção e descarga do fluido refrigerante.

4.7.9. Verificar o funcionamento dos fancoils.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.8. A operação inicia às 06:00hs da manhã e termina de acordo com a demanda da Casa, incluindo a demanda do Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros, cujos eventos acontecem também aos sábados, domingos e feriados.

4.9. A **Manutenção Preventiva** é um sistema regular de inspeção e revisão com a finalidade de proporcionar melhores condições de desempenho das instalações e equipamentos no que se refere ao seu funcionamento e segurança, consistindo na prevenção de defeitos que possam resultar em paralização de componentes e acessórios que integram o sistema de refrigeração.

4.10. A Manutenção Preventiva é definida no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a ser apresentado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e que será aprovado pela Fiscalização do Contrato, sendo baseado nas recomendações dos fabricantes dos diversos componentes do sistema e na própria experiência da **CONTRATADA**.

4.11. Neste prazo para elaboração do PMOC, os serviços de manutenção preventiva serão baseados nos seguintes parâmetros:

4.11.1. Equipamentos do tipo chiller (5 unidades), soft starts (2 unidades), bombas d'água (10 unidades) e tubulações hidráulicas - rede de dutos de água gelada:

ITEM	SISTEMA	SERVIÇO	PERIODICIDADE
01	Ventiladores	Verificar a existência de danos e limpar o conjunto	Mensal
02		Verificar e eliminar focos de corrosão	Mensal
03		Verificar fixação, vibrações e ruídos anormais	Mensal
04		Verificar o estado dos amortecedores de vibração	Mensal
05		Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção	Mensal
06		Medir e registrar a tensão e a corrente elétrica de cada um dos ventiladores	Mensal
07		Medir e registrar o isolamento elétrico de cada um dos motores	Semestral
08		Verificar o aterramento elétrico	Mensal
09	Serpentinas do evaporador	Verificar a existência de agentes que possam prejudicar a troca térmica	Trimestral
10		Limpar as superfícies dos evaporadores	Trimestral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11		Verificar os fluxos dos fluidos frigoríficos e refrigerados	Trimestral
12		Verificar e eliminar a existência de ar (bolhas) do lado do líquido refrigerado	Trimestral
13		Medir e registrar as temperaturas e pressões na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída	Trimestral
14		Verificar o isolamento térmico do componente (inspeção visual)	Trimestral
15		Limpar o sistema de drenagem	Mensal
16		Verificar a existência de vazamentos de fluido frigorífico	Trimestral
17	Compressores	Verificar a existência de sujeira externa, danos e corrosão	Mensal
18		Limpar externamente	Mensal
19		Verificar vibrações, ruídos anormais e fixação	Mensal
20		Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor	Mensal
21		Medir e registrar a temperatura do gás na sucção junto ao compressor	Mensal
22		Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor	Mensal
23		Medir e registrar a temperatura do gás de descarga junto ao compressor	Mensal
24		Medir e registrar a temperatura de linha de líquido após o condensador	Mensal
25		Medir e registrar a temperatura da linha de líquido antes do dispositivo de expansão	Mensal
26		Medir e registrar a pressão do óleo	Mensal
27		Verificar se a queda de pressão em cada filtro de óleo ultrapassa 2,1 bar	4000 horas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

28		Medir e registrar a temperatura do óleo antes e depois do resfriador de óleo	Mensal
29		Medir e registrar a temperatura do fluido refrigerante antes e depois do resfriador de óleo	Mensal
30		Verificar o funcionamento do separador de óleo	Mensal
31		Medir e registrar a tensão e a corrente elétrica de cada um dos 4 compressores	Mensal
32		Medir e registrar o isolamento elétrico de cada um dos 4 compressores	Semestral
33		Verificar o aterramento elétrico	Mensal
34		Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo	Mensal
35		Verificar a operação, durante a partida, do economizador	Mensal
36		Verificar o funcionamento das válvulas de serviço	Mensal
37		Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança	Mensal
38	Tubulações de fluido frigorífico	Verificar a existência de danos, corrosão externa e fixação	Mensal
39		Verificar a existência de danos no isolamento	Mensal
40		Verificar a existência de danos externos nos isoladores de vibração	Mensal
41		Verificar a existência de vazamentos	Mensal
42	Válvulas do fluido frigorífico	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa	Mensal
43		Limpar externamente	Mensal
44		Verificar a existência de vazamento	Mensal
45	Sistema Hidráulico - Bombas	Verificar a existência de sujeira, danos, corrosão externa e fixação	Mensal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

46		Limpar externamente	Mensal
47		Verificar vibrações e ruídos anormais	Mensal
48		Verificar a vedação do selo mecânico	Mensal
49		Engraxar	Trimestral
50		Medir e registrar as pressões de trabalho	Mensal
51		Medir e registrar a tensão e a corrente elétrica de cada um dos 2 motores	Mensal
52		Medir e registrar o isolamento elétrico de cada um dos 2 motores	Semestral
53		Verificar o aterramento elétrico	Mensal
54	Sistema Hidráulico - Válvulas	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa	Mensal
55		Limpar externamente	Mensal
56		Verificar vibrações e ruídos anormais	Mensal
57		Verificar a existência de vazamentos (inspeção visual)	Mensal
58		Lubrificar o mecanismo de acionamento	Mensal
59		Verificar a atuação das válvulas	Mensal
60	Sistema Hidráulico - Filtros	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa	Mensal
61		Limpar externamente	Mensal
62		Limpar o elemento filtrante	Mensal
63		Verificar danos no elemento filtrante	Mensal
64	Manômetros	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa	Mensal
65		Limpar externamente	Mensal
66		Verificar se o instrumento está fornecendo	Mensal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

		informação sobre a grandeza que está medindo	
67		Verificar e registrar a validade do período de calibração do instrumento por meio de etiqueta, selo ou certificado	Semestral
68	Sistema Hidráulicos - Tubulações, Tanques e Acessórios	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão externa	Mensal
69		Limpar externamente	Mensal
70		Verificar a existência de vazamentos e fixação	Mensal
71		Verificar isolamento (inspeção visual)	Mensal
72		Verificar juntas de expansão (inspeção visual)	Mensal
73		Verificar o funcionamento dos dispositivos de controle e segurança	Mensal
74		Purgar o ar	Mensal
75	Quadros Elétricos	Verificar a instalação e suas condições locais	Trimestral
76		Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão	
77		Verificar os elementos quanto ao funcionamento eletromecânico e fixação	Trimestral
78		Reapertar os terminais, barramentos e elementos de fixação	Trimestral
79		Medir e registrar tensão e corrente elétrica dos equipamentos ligados ao quadro	Trimestral
80		Regular os elementos de proteção, operação e controle conforme as condições de referência	Trimestral
81		Verificar o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros	Trimestral
82		Verificar a operação nas funções manual, automática e remota	Trimestral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

83		Verificar fiações, barramentos e sistemas de aterramento	Trimestral
84		Medir e registrar as tensões de entrada no quadro elétrico	Trimestral
85		Verificar aquecimento excessivo em conexões elétricas	Trimestral

4.11.2. Fancoils (46 unidades):

ITEM	SISTEMA	SERVIÇO	PERIODICIDADE
01	Inspeção Geral	Verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos, vibrações	Mensal
02		Limpar grelhas de insuflamento	Trimestral
03	Filtros de Ar	Limpeza dos filtros de ar	Mensal
04	Ventiladores	Verificar rolamento dos motores	Semestral
05		Medir e registrar a tensão dos motores	Mensal
06		Medir e registrar a corrente dos motores	Mensal
07		Limpeza dos rotores	Mensal
08		Verificar rolamentos	Mensal
09		Verificar desbalanceamento	Mensal
10	Serpentina	Limpeza e verificação de amassamentos no aletado	Semestral
11		Limpeza e verificação de amassamentos no dreno	Mensal
12		Medir e registrar diferencial de temperatura	Mensal
13	Gabinete	Limpeza do gabinete	Mensal
14		Verificar e eliminar pontos de ferrugem	Trimestral
15		Examinar e corrigir tampas soltas, falta de parafusos de fixação e vedação do gabinete	Mensal
16		Verificar isolamento térmico do gabinete	Mensal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17	Casa de Máquinas	Verificar e eliminar sujeira e água	Mensal
18		Verificar e eliminar corpos estranhos	Mensal
19		Verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomada de ar externo	Mensal

4.11.3. Fancolete do tipo *Hi-Wall* (27 unidades):

ITEM	SISTEMA	SERVIÇO	PERIODICIDADE
01	Inspeção Geral	Verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos, vibrações	Mensal
02	Filtros de Ar	Lavar e secar o filtro de ar	Mensal
03	Elétrica	Verificar instalação elétrica	Mensal
04		Medir e registrar a tensão de alimentação	Mensal
05		Medir e registrar a corrente de alimentação	Mensal
06		Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue	Trimestral
07		Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades (evitar possíveis maus contatos)	Mensal
08	Serpentina	Verificar obstrução por sujeira e aletas amassadas	Mensal
09		Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno	Mensal
		Medir e registrar diferencial de temperatura	Mensal
10		Verificar operação do termostato	Mensal
11	Gabinete	Limpeza do gabinete	Trimestral
12	Motores Elétricos	Verificar folga do eixo dos motores elétricos	Mensal
13		Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina	Mensal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.11.4. Fancolete do tipo *Cassette* (76 unidades):

ITEM	SISTEMA	SERVIÇO	PERIODICIDADE
01	Inspeção Geral	Verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos, vibrações	Mensal
02	Filtros de Ar	Lavar e secar o filtro de ar	Mensal
03		Lavar e secar a grelha	Mensal
04	Elétrica	Medir e registrar a tensão de alimentação	Mensal
05		Medir e registrar a corrente de alimentação	Mensal
06		Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades (evitar possíveis maus contatos)	Mensal
07	Serpentina	Verificar obstrução por sujeira e aletas amassadas	Trimestral
08		Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos do dreno	Mensal
09		Medir e registrar diferencial de temperatura	Mensal
10		Verificar operação do termostato	Mensal
11	Gabinete	Limpeza do gabinete	Trimestral

4.11.5. Fancolete do tipo *Built-In* (74 unidades):

ITEM	SISTEMA	SERVIÇO	PERIODICIDADE
01	Inspeção Geral	Verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos, vibrações	Mensal
02		Limpar grelhas de insuflamento	Trimestral
03	Filtros de Ar	Lavar e secar o filtro de ar	Mensal
04	Elétrica	Verificar instalação elétrica	Mensal
05		Medir e registrar a tensão de alimentação	Mensal
06		Medir e registrar a corrente de alimentação	Mensal
07		Medir tensão com rotor travado e observar queda de	Trimestral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

		tensão até que o protetor desligue	
08		Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades (evitar possíveis maus contatos)	Mensal
09	Serpentina	Verificar obstrução por sujeira e aletas amassadas	Mensal
10		Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno	Mensal
11		Medir e registrar diferencial de temperatura	Mensal
12		Verificar operação do termostato	Mensal
13	Motores Elétricos	Verificar folga do eixo dos motores elétricos	Mensal
14		Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina	Mensal

4.12. A **Manutenção Corretiva** compreende o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.

4.13. No caso de substituição de peças, estas deverão ser fornecidas pela **AL/MT** novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas, devendo o Fiscal de Contrato atestar a troca para a devida prestação de contas.

4.14. A **CONTRATADA** se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 8 (oito) horas úteis após o recebimento de Chamado Técnico e/ou Ordem de Serviço emitidos pela **AL/MT**.

4.15. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto os casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **AL/MT**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

4.16. O preenchimento incorreto da Ordem de Serviço, tais como não identificação do serviço feito, falta de assinatura do usuário ou falta de data de encerramento ensejarão a aplicação de sanções. Não será considerada como executada a Ordem de Serviço até que as falhas sejam sanadas.

4.17. Em caso de necessidade de substituição de equipamento indicado pela Fiscalização do Contrato, ele será fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a **CONTRATADA** será responsável pela devida instalação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.17.1. O disposto no item 4.17 não se aplica aos equipamentos centrais de resfriamento de água (chillers).

4.18. Em caso de necessidade de substituição de tubulação, a mão de obra disponibilizada pela **CONTRATADA** será limitada a 6 (seis) metros por mês e somente com diâmetro igual ou inferior a 50 (cinquenta) milímetros ou 2 (duas) polegadas.

4.19. As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para a execução dos serviços de operação e manutenção dos sistemas objeto deste Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** providenciar todos as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia da **AL/MT**, de forma a verificar sua adequação.

5. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

5.1. A presente contratação visa garantir a continuidade da regularidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as necessidades eventuais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.2. Além da redução de custos, espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços.

5.3. Dos serviços elencados no item 4 deste Termo de Referência, as medições serão efetivadas conforme planilha de indicador abaixo:

INDICADORES	
Verificar o cumprimento da manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado central de água gelada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução mensal da manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado central de água gelada
Meta a cumprir	100% da verificação dos itens 4.11.1, 4.11.2, 4.11.3, 4.11.4 e 4.11.5 deste Termo de Referência em todos os aparelhos de ar condicionado de água gelada
Instrumento de medição	Controle de realização de serviços da CONTRATADA preenchidos e assinados
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Indicador: (total de aparelhos efetivamente limpos e vistoriados no mês / número de aparelhos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	contratados) x 100
Faixas de ajuste no pagamento	95 a 100% = 100% da fatura 90 a 94,99% = 95% da fatura 85 a 89,99% = 90% da fatura 80 a 84,99% = 85% da fatura
Sanções	Se o indicador ficar abaixo de 80%, serão aplicadas sanções conforme o item 15 deste Termo de Referência.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. O local para a entrega do objeto deste Termo de Referência será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

6.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Fiscalização autorizará o início dos serviços a partir da emissão de Ordem de Serviço.

7.2. O serviço de operação do sistema de ar condicionado será realizado diariamente com pessoal residente, consistindo no seu monitoramento, devendo ser verificado ao longo do expediente se o sistema está funcionando. Os profissionais da **CONTRATADA** permanecerão na sala a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE** enquanto aguardam o atendimento.

7.3. O sistema de ar condicionado deverá ser operado por técnico plantonista que efetuará os acionamentos e desligamentos dos equipamentos. Também atenderá às solicitações das Ordens de Serviço efetuando os ajustes necessários e, eventualmente, acionará a equipe de manutenção corretiva, de forma a garantir os ambientes refrigerados (23°C) das 07 (sete) às 21 (vinte e uma) horas úteis e conforme programação do Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O serviço que não corresponder às especificações estabelecidas neste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser refeito pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os insumos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, obedecendo ao período de garantia exigido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **Contratada** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **AL/MT**, a qual competirá, no prazo de até 03 (três) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

8.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

8.4. A **AL/MT** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados de pelo menos 1 (um) profissional da **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e, caso seja constatada, relacionar eventuais pendências.

8.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

8.4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento dos funcionários e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **AL/MT** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

8.5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº 10.406, de 2002).

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9. FORMA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A ORDEM DE SERVIÇO e/ou CHAMADO TÉCNICO emitidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e conterà o local da execução do serviço, o prazo máximo e demais especificações de cada item, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.

9.2. Para cada solicitação, será expedida uma Ordem de Serviço ou Chamado Técnico.

9.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do contrato, sob pena das sanções previstas administrativamente.

9.4. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, a **CONTRATADA** não puder executar os serviços solicitados em tempo hábil, deverá comunicar o fato à Fiscalização do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do ocorrido.

10. NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS A SEREM OBSERVADAS

10.1. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a ABNT NBR 13971:2014 e a ABNT NBR 14679:2012 e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

10.2. Tal execução dos serviços também deverá estar de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme portaria normativa nº 3.523 do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 31/08/1998 e o Resolução-RE nº 9 da ANVISA, publicada no D.O.U. de 20/01/2003.

10.3. Deverão ser observadas durante a execução dos serviços todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, Portaria nº 598 de 07/12/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 313 de 23/03/2012 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e suas alterações), bem como o cumprimento da legislação ambiental.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do(a) servidor(a) designado pela **AL/MT**, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

11.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito à autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

11.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

11.4. A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

11.5. A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1. O objeto do presente Termo de Referência será entregue pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

12.2. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a **CONTRATADA** se compromete a:

12.2.1. Cumprir fielmente o objeto deste Termo de Referência, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

12.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com a proposta apresentada;

12.2.3. Fornecer diretamente o objeto deste Termo, sem transferência de responsabilidades não autorizadas pela **AL/MT**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **AL/MT** ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.2.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

12.2.7. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.2.8. Acatar a fiscalização do serviço contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

12.2.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.

12.2.10. Disponibilizar ao setor competente telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

12.2.11. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;

12.2.12. Atender prontamente as exigências da **AL/MT** inerentes ao objeto do contrato.

12.2.13. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do LOTE adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

12.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

12.2.15. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela **AL/MT**;

12.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

12.2.17. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste termo de referência;

12.2.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

12.2.19. Manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.2.20. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniformes e identificação e o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, em especial a NR-6 (Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI) do Ministério do Trabalho, e, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

12.2.21. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) do Ministério do Trabalho, devendo ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme determina a NR-10.

12.2.22. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-35 (Norma Regulamentadora de Trabalho em Altura) do Ministério do Trabalho, devendo ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), além do curso de 08 horas em segurança, conforme determina a NR-35.

12.2.23. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.2.23.1. O engenheiro, indicado como Responsável Técnico pela **CONTRATADA**, deverá efetuar visitas semanais às instalações da **CONTRATANTE** ou quando solicitado pela Fiscalização da **AL/MT**, devendo assegurar que o Contrato esteja sendo executado em conformidade com o PMOC aprovado e os artigos 5º, 6º e 7º da portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

12.2.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.2.25. Emitir mensalmente relatórios técnicos que deverão ser entregues junto com a Nota Fiscal/Fatura, contendo:

12.2.25.1. Nome e função dos profissionais alocados para a execução dos serviços no mês de referência do relatório.

12.2.25.2. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, incluindo a data, horário e local dos mesmos.

12.2.25.3. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações.

12.2.25.4. Relação dos serviços em andamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.2.25.5. Relação das pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução pela **AL/MT**.

12.2.25.5. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, como falta de energia para as bombas d'água, falta de água nos reservatórios.

12.2.25.6. Acidentes de trabalho porventura ocorridos.

12.2.26. Fornecer à **AL/MT** o nome, a função e os números dos documentos de identificação dos empregados designados a executar os serviços contratados.

12.2.27. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a **AL/MT**.

12.2.28. Ceder à **AL/MT**, na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, todos os direitos sobre os relatórios e demais documentos elaborados à luz do Contrato.

12.3. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **AL/MT** durante a vigência deste Contrato.

12.4. A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

12.5. Nos termos do Decreto Federal nº 2.783, de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

13. OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

13.1. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

13.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei e os relatórios técnicos;

13.4. Proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.5. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que deverá ser entregue o objeto deste Termo de Referência;

13.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 13.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 13.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 13.9. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos materiais a serem entregues;
- 13.10. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **AL/MT**;
- 13.11. Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto;
- 13.12. Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da entrega do referido objeto deste Termo;
- 13.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.14. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;
- 13.15. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O contrato não cria a obrigação de pagamento mensal mínimo à **CONTRATADA**, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização designada pela **AL/MT**;
- 14.2. O pagamento dos serviços efetivamente realizados se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos comprovantes necessários.
- 14.2.1. Os comprovantes necessários relativos às obrigações legais de responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles dispostos no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.
- 14.2.2. Os comprovantes necessários relativos às obrigações técnicas de responsabilidade da **CONTRATADA** são os relatórios técnicos, conforme o item 12.2.25.
- 14.3. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades vinculadas à execução dos serviços, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
- 14.4.1. Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.4.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para recebimento da administração pública, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

14.4.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pelo domicílio tributário da empresa licitante;

14.4.4. Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da empresa licitante;

14.4.4.1. As Certidões descritas nos subitens “14.4.3” e “14.4.4” poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;

14.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

14.4.6. Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;

14.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.4.8. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de “negativa” nos termos da lei.

14.5. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no item acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.6. O setor competente da **AL/MT** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;

14.7. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN-SRF nº 480/04, a AL/MT poderá reter o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica em virtude do fornecimento de bens, além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do seu domicílio fiscal, conforme Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 038/97, se for o caso, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES”, quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

14.8. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela **AL/MT** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto no item 12 deste Termo de Referência.

14.9. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, devendo conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**.

14.10. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, localizada no endereço constante do item 6.1 deste Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.11. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará a aceitação definitiva do fornecimento.

14.13. A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

14.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

15. SANÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multas, conforme limites estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e Decreto Federal n.º 22.626, de 07/04/1933.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

15.3. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a Ordem de Serviço injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no Contrato.

15.5. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.5.1. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

15.5.2. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

15.6. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a **AL/MT** poderá promover a rescisão parcial ou total do Contrato.

15.7. O valor a ser pago pela ALMT pelo serviço prejudicado corresponderá ao valor mensal ajustado pelo Indicador de Serviços deduzido do total percentual das faltas apuradas pela Fiscalização.

15.8. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

15.9. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;

15.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

16. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

16.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

16.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3. **Certidão de regularidade de débito** com as **Fazendas**:

a) **Federal**: Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Federal, quando será aceita a certidão unificada;

b) **Estadual**: Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (**CND**) **específica para participar** de licitações, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

c) **Municipal**: Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

16.4. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

16.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 art. 29, inciso V;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Estado** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

16.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da **Procuradoria Geral do Município** do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

NOTA: As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 90 (noventa) dias da data de emissão.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2017.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Os seguintes documentos deverão ser apresentados com o propósito de demonstrar qualificação técnica para os serviços a serem contratados:

18.1.1. Comprovação de que possui, em sua Equipe Técnica para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior com graduação em engenharia mecânica (ou outro equivalente devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante, serviços de características semelhantes a: **manutenção em aparelhos de ar condicionado;**

18.1.1.1. A comprovação do item anterior exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada preferencialmente de declaração de anuência do profissional.

18.1.2. Registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.1.3. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA da região a que estiver vinculada e que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;

18.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional da empresa licitante que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes à parcela de maior relevância do Objeto (Súmula nº 263/2011 - TCU).

18.1.5. Atestado de Visita Técnica, emitido pela **AL/MT** em nome da empresa licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a elaboração da proposta e para prestação dos serviços, ou **APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO** de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades, de acordo com o disposto no item 19 deste Termo de Referência.

19. VISITA TÉCNICA

19.1. Antes de apresentar sua proposta, a empresa licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, verificando as condições do ambiente, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

19.2. A Visita Técnica deverá ser realizada preferencialmente por engenheiro ou outro profissional devidamente registrado no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria. O representante deverá portar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas.

19.3. A empresa interessada deverá agendar a Visita Técnica de seu representante junto ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - NEA/SAPI através do telefone (65) 3313 - 6480.

19.4 A visita técnica tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes. Na opção da não realização da vistoria, a empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições desses locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos dados ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a **CONTRATADA** pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.5. Será apenas recomendada a realização da vistoria, porque, apesar de importante no auxílio à realização dos serviços, não pode ser considerada imprescindível.

19.5.1. O Acórdão 409/2006 – TCU - Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende de trecho do voto do Ministro Relator:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

20. PROGRAMA, AÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE, FONTE, ELEMENTO DE DESPESA, SUB-ELEMENTO, VALOR

Programa	Projeto	Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
Custo Total Estimado:					

21. VIGÊNCIA

21.1. A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 meses (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura.

21.2. O prazo de que trata o subitem 22.1 poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8666/93 e suas alterações, mediante a celebração de termo aditivo.

22. REAJUSTE

22.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado pelo IGPM/FGV ou IPCA/IBGE, nesta ordem, observado o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

23. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

23.1. Pregão Presencial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** poderá subcontratar empresa especializada devidamente regularizada para a realização de limpeza e higienização dos dutos, para tratamento químico da água gelada circulante e para análise da qualidade do ar interior.

24.2. A subcontratação dos serviços elencados no item 24.1 poderá ocorrer no percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado.

25. ACEITABILIDADE DE PROPOSTA

25.1. Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela **AL/MT** ou manifestamente inexequível.

25.2. Considera-se inexequível a proposta de preço ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos de contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

25.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

25.4. Quando a empresa licitante apresentar preço final inferior a 70% (setenta por cento) da média simples dos preços finais ofertados com valor acima de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **AL/MT**, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

25.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

26. LOCAL E DATA

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2017.

27. ANEXOS

ANEXO I – LISTA DE EQUIPAMENTOS

Identificação	Marca/Modelo	Capacidade
Chiller 1:	Springer Carrier 30GX B 358 38 6 S	346,1 TR
Chiller 2:	Springer Carrier 30GX E 247 38 6 S	230,3 TR
Chiller 3:	Springer Carrier 30RB A 250 38 6	250 TR
Chiller 4:	Springer Carrier 30RA B 065 38 6 U	65 TR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Chiller 5:	Springer Carrier 30RA B 050 22 6 U	50 TR
Bomba 1.1:	Imbil 100500/2	
Motor 1.1	WEG W22 Plus 1775 rpm	100 CV
Bomba 1.2:	Imbil 100500/2	
Motor 1.2	WEG W22 Plus 1775 rpm	100 CV
Bomba 2.1:	Imbil 100500/2	
Motor 2.1	WEG W22 Plus 1785 rpm	125 CV
Bomba 2.1:	Imbil 100500/2	
Motor 2.1	WEG W22 Plus 1785 rpm	125 CV
Bomba 3.1:	Flowserve D814 6x4x13	
Motor 3.1	WEG	50 CV
Bomba 3.2:	Flowserve D814 6x4x13	
Motor 3.2	WEG	50 CV
Bomba 4.1:	Flowserve D814 4x3x10	
Motor 4.1	Voges U112M4	7,5 CV
Bomba 4.2:	Flowserve D814 4x3x10	
Motor 4.2	Voges U112M4	7,5 CV
Bomba 5.1:	Flowserve D820 3x2x8	
Motor 5.1	Voges VP100L4NM	5 CV
Bomba 5.2:	Flowserve D820 3x2x8	
Motor 5.2	Voges VP100L4NM	5 CV
Soft Starter 1:	WEG SSW03 Plus	
Soft Starter 2:	WEG SSW03 Plus	
Fancoil 1:	Carrier 39V15AVT	15 TR
Fancoil 2:	Carrier 39V15AVT	15 TR
Fancoil 3:	Bryant ITC8	8,5 TR
Fancoil 4:	Bryant ITC18	17,4 TR
Fancoil 5:	Bryant ITC8	9,0 TR
Fancoil 6:	Bryant ITC3	4,8 TR
Fancoil 7:	Bryant ITC8	9,1 TR
Fancoil 8:	Bryant ITC15	12,4 TR
Fancoil 9:	Bryant ITC25	19,1 TR
Fancoil 10:	Bryant ITC5	4,9 TR
Fancoil 11:	Bryant ITC15	11,1 TR
Fancoil 12:	Bryant ITC8	5,9 TR
Fancoil 13:	Bryant ITC8	6,3 TR
Fancoil 14:	Bryant ITC9	6,9 TR
Fancoil 15:	Bryant ITC10	10,6 TR
Fancoil 16:	Bryant ITC12	12,5 TR
Fancoil 17:	Bryant ITC8	6,0 TR
Fancoil 18:	Bryant ITC8	9,1 TR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Fancoil 19:	Bryant ITC9	9,6 TR
Fancoil 20:	Bryant ITC8	6,0 TR
Fancoil 21:	Bryant ITC5	6,6 TR
Fancoil 22:	Bryant ITC8	8,6 TR
Fancoil 23:	Bryant ITC5	3,7 TR
Fancoil 24:	Bryant ITC8	5,0 TR
Fancoil 25:	Bryant ITC15	18,9 TR
Fancoil 26:	Bryant ITC35	30,0 TR
Fancoil 27:	Bryant ITC8	5,5 TR
Fancoil 28:	Carrier 39V15AVT	15 TR
Fancoil 29:	Bryant ITC20	25,2 TR
Fancoil 30:	Bryant ITC10	12,1 TR
Fancoil 31:	Bryant ITC8	0 TR
Fancoil 32:	Bryant ITC20	21,0 TR
Fancoil 33:	Bryant ITC5	19,1 TR
Fancoil 34:	Bryant ITC5	5,4 TR
Fancoil 35:	Bryant ITC5	5,2 TR
Fancoil 36:	Bryant ITC30	49,0 TR
Fancoil 37:	Bryant ITC15	13,7 TR
Fancoil 38:	Bryant ITC35	37,6 TR
Fancoil 39:	Bryant ITC25	23,4 TR
Fancoil 40:	Carrier 39V20AVT	20 TR
Fancoil 41:	Carrier 39V10AVT	10 TR
Fancoil 42:	Carrier 39V25AVT	25 TR
Fancoil 43:	Carrier 39V30AVT	30 TR
Fancoil 44:	Carrier 39V30AVT	30 TR
Fancoil 45:	Carrier 39V30AVT	30 TR
Fancoil 46:	Carrier 39V30AVT	30 TR
Wall 1:	Carrier Hiwall 42LSA55226ALB	55 kBTU/h
Wall 2:	Carrier Hiwall 42LSA44226ALB	44 kBTU/h
Wall 3:	Carrier Hiwall 42LSA30226ALB	30 kBTU/h
Wall 4:	Carrier Hiwall 42LS	
Wall 5:	Carrier Hiwall 42LS	
Wall 6:	Carrier Hiwall 42LSA48226ALB	48 kBTU/h
Wall 7:	Carrier Hiwall 42LSA55226ALB	55 kBTU/h
Wall 8:	Trane Hiwall CFEB012COM2ROAA	36 kBTU/h
Wall 9:	Hitachi Hiwall TCD018003CS16FPPP	21,6 kBTU/h
Wall 10:	Carrier Hiwall 42LSA36226ALB	36 kBTU/h
Wall 11:	Carrier Hiwall 42LSA14226ALB	14 kBTU/h
Wall 12:	Carrier Hiwall 42LSA14226ALB	14 kBTU/h
Wall 13:	Carrier Hiwall 42LSA14226ALB	14 kBTU/h



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Wall 14:	Carrier Hiwall 42LSA14226ALB	14 kBTU/h
Wall 15:	Carrier Hiwall 42LSA48226ALB	48 kBTU/h
Wall 16:	Carrier Hiwall 42LSA14226ALB	14 kBTU/h
Wall 17:	Carrier Hiwall 42LSA14226ALB	14 kBTU/h
Wall 18:	Carrier Hiwall 42LSA14226ALB	14 kBTU/h
Wall 19:	Carrier Hiwall 42LS	
Wall 20:	Carrier Hiwall 42LSA14226ALB	14 kBTU/h
Wall 21:	Carrier Hiwall 42LSA20226ALB	20 kBTU/h
Wall 22:	Carrier Hiwall 42LSA48226ALB	48 kBTU/h
Wall 23:	Carrier Hiwall 42LSA20226ALB	20 kBTU/h
Wall 24:	Carrier Hiwall 42LSA20226ALB	20 kBTU/h
Wall 25:	Carrier Hiwall 42LSA20226ALB	20 kBTU/h
Wall 26:	Carrier Hiwall 42LSA20226ALB	20 kBTU/h
Wall 27:	Carrier Hiwall 42LSA20226ALB	20 kBTU/h
Cassette 1:	Carrier Cassette 40HK32	32 kBTU/h
Cassette 2:	Carrier Cassette 40HK32	32 kBTU/h
Cassette 3:	Carrier Cassette 40HK32	32 kBTU/h
Cassette 4:	Carrier Cassette 40HK32	32 kBTU/h
Cassette 5:	Carrier Cassette 40HK32	32 kBTU/h
Cassette 6:	Carrier Cassette 40HK32	32 kBTU/h
Cassette 7:	Carrier Cassette 40HK32	32 kBTU/h
Cassette 8:	Carrier Cassette 40HK32	32 kBTU/h
Cassette 9:	Carrier Cassette 40HK32	32 kBTU/h
Cassette 10:	Carrier Cassette 40HK32	32 kBTU/h
Cassette 11:	Carrier Cassette 40HK	
Cassette 12:	Carrier Cassette 40HK	
Cassette 13:	Carrier Cassette 40HK	
Cassette 14:	Carrier Cassette 40HK32	32 kBTU/h
Cassette 15:	Carrier Cassette 40HK32	32 kBTU/h
Cassette 16:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 17:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 18:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 19:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 20:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 21:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 22:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 23:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 24:	Carrier Cassette 40HK32	32 kBTU/h
Cassette 25:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 26:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 27:	Carrier Cassette 40HK20	20 kBTU/h



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Cassete 28:	Carrier Cassete 40HK20	20 kBTU/h
Cassete 29:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 30:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 31:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 32:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 33:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 34:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 35:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 36:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 37:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 38:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 39:	Carrier Cassete 42GWC008	24 kBTU/h
Cassete 40:	Carrier Cassete 42GWC008	24 kBTU/h
Cassete 41:	Carrier Cassete 42GWC008	24 kBTU/h
Cassete 42:	Carrier Cassete 42GWC008	24 kBTU/h
Cassete 43:	Carrier Cassete 42GWC008	24 kBTU/h
Cassete 44:	Trane Cassete CWCS4020B	40 kBTU/h
Cassete 45:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 46:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 47:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 48:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 49:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 50:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 51:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 52:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 53:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 54:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 55:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 56:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 57:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 58:	Carrier Cassete 40HK25	25 kBTU/h
Cassete 59:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 60:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 61:	Carrier Cassete 40HK32	32 kBTU/h
Cassete 62:	Carrier Cassete 40HK25	25 kBTU/h
Cassete 63:	Carrier Cassete 40HK25	25 kBTU/h
Cassete 64:	Carrier Cassete 40HK32	32 kBTU/h
Cassete 65:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 66:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 67:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassete 68:	Carrier Cassete 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Cassette 69:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 70:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 71:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 72:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 73:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 74:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 75:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Cassette 76:	Carrier Cassette 42GWC0080BP03THC	24 kBTU/h
Builtin 1:	Carrier dutado 42LNA30226ALSB	30 kBTU/h
Builtin 2:	Carrier dutado 42LNA48226ALSB	48 kBTU/h
Builtin 3:	Carrier dutado 42LNA30226ALSB	30 kBTU/h
Builtin 4:	Carrier dutado 42LNA30226ALSB	30 kBTU/h
Builtin 5:	Carrier dutado 42LNA30226ALSB	30 kBTU/h
Builtin 6:	Carrier dutado 42B	
Builtin 7:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 8:	Carrier dutado 42BCA055A510HEC	55 kBTU/h
Builtin 9:	Carrier dutado 42LNA30226ALSB	30 kBTU/h
Builtin 10:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 11:	Carrier dutado 42BCA044A510HDC	44 kBTU/h
Builtin 12:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 13:	Carrier dutado 42BCA036A510HDC	36 kBTU/h
Builtin 14:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 15:	Carrier dutado 42BCA055A510HEC	55 kBTU/h
Builtin 16:	Carrier dutado 42BCA036A510HDC	36 kBTU/h
Builtin 17:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 18:	Carrier dutado 42BCA044A510HDC	44 kBTU/h
Builtin 19:	Carrier dutado 42BCA036A510HDC	36 kBTU/h
Builtin 20:	Carrier dutado 42BCA044A510HDC	44 kBTU/h
Builtin 21:	Carrier dutado 42BCA036A510HEC	36 kBTU/h
Builtin 22:	Carrier dutado 42BCA036A510HEC	36 kBTU/h
Builtin 23:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 24:	Carrier dutado 42BCA036A510HEC	36 kBTU/h
Builtin 25:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 26:	Carrier dutado 42BCA036A510HEC	36 kBTU/h
Builtin 27:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 28:	Carrier dutado 42LNA30226ALSB	30 kBTU/h
Builtin 29:	Carrier dutado 42BCA044A510HDC	44 kBTU/h
Builtin 30:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 31:	Carrier dutado 42BCA044A510HDC	44 kBTU/h
Builtin 32:	Carrier dutado 42BCA036A510HEC	36 kBTU/h
Builtin 33:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Builtin 34:	Carrier dutado 42BCA044A510HDC	44 kBTU/h
Builtin 35:	Carrier dutado 42BCA044A510HDC	44 kBTU/h
Builtin 36:	Carrier dutado 42BCA044A510HDC	44 kBTU/h
Builtin 37:	Carrier dutado 42BCA044A510HDC	44 kBTU/h
Builtin 38:	Carrier dutado 42BCA036A510HDC	36 kBTU/h
Builtin 39:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 40:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 41:	Carrier dutado 42LNA48226ALSB	48 kBTU/h
Builtin 42:	Carrier dutado 42LNA48226ALSB	48 kBTU/h
Builtin 43:	Carrier dutado 42LNA48226ALSB	48 kBTU/h
Builtin 44:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 45:	Carrier dutado 42BCA036A510HEC	36 kBTU/h
Builtin 46:	Carrier dutado 42BCA036A510HEC	36 kBTU/h
Builtin 47:	Carrier dutado 42BCA055A510HDC	55 kBTU/h
Builtin 48:	Carrier dutado 42BCA055A510HDC	55 kBTU/h
Builtin 49:	Carrier dutado 42BCA036A510HEC	36 kBTU/h
Builtin 50:	Carrier dutado 42BCA030A510HDC	30 kBTU/h
Builtin 51:	Carrier dutado 42BCA055A510HDC	55 kBTU/h
Builtin 52:	Carrier dutado 42BCA036A510HDC	36 kBTU/h
Builtin 53:	Carrier dutado 42BCA055A510HDC	55 kBTU/h
Builtin 54:	Carrier dutado 42BCA055A510HDC	55 kBTU/h
Builtin 55:	Carrier dutado 42BCA044A510HDC	44 kBTU/h
Builtin 56:	Carrier dutado 42BCA036A510HEC	36 kBTU/h
Builtin 57:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 58:	Carrier dutado 42BCA030A510HEC	30 kBTU/h
Builtin 59:	Carrier dutado 42BCA044A510HDC	44 kBTU/h
Builtin 60:	Carrier dutado 42BCA055A510HEC	55 kBTU/h
Builtin 61:	Carrier dutado 42BCA036A510HEC	36 kBTU/h
Builtin 62:	Carrier dutado 42BCA055A510HDC	55 kBTU/h
Builtin 63:	Carrier dutado 42BCA030A510HEC	30 kBTU/h
Builtin 64:	Carrier dutado 42BCA036A510HDC	36 kBTU/h
Builtin 65:	Carrier dutado 42BCA055A510HDC	55 kBTU/h
Builtin 66:	Carrier dutado 42BCA036A510HEC	36 kBTU/h
Builtin 67:	Carrier dutado 42BCA044A510HDC	44 kBTU/h
Builtin 68:	Carrier dutado 42BCA036A510HEC	36 kBTU/h
Builtin 69:	Carrier dutado 42BCA044A510HDC	44 kBTU/h
Builtin 70:	Carrier dutado 42BCA030A510HEC	30 kBTU/h
Builtin 71:	Carrier dutado 42BCA055A510HDC	55 kBTU/h
Builtin 72:	Carrier dutado 42LNA30226ALSB	30 kBTU/h
Builtin 73:	Carrier dutado 42BCA044A510HEC	44 kBTU/h
Builtin 74:	Segtron	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestado de Visita Técnica

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do Representante:

RG do Representante

n.º: _____

Endereço:

Telefone:

E-mail (se houver):

Local vistoriado:

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do servidor da AL/MT

28. ASSINATURAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Alexandre Bezerra do Nascimento

Engenheiro Eletricista - Matrícula n.º 41.795

RESPONSÁVEL PELA REVISÃO

Laís Tsuda de Sá Sossai

Engenheira Eletricista - Matrícula n.º 41082

RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO

Francisco Xavier da Cunha Filho

Secretário de Administração, Patrimônio e Informática



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO

Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Licitante: _____ CNPJ _____

E-mail: _____

Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

LOTE ____					
Item	Descrição	Unidade Mês	Quantidade Anual	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
		Mês			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções cabíveis declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº
____/____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Informações importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão social: _____

Nome de fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____** **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – V

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA: _____, com sede
_____, CNPJ/MF
nº _____, devidamente registrada na Junta
Comercial sob o número _____, neste ato
representada por seu representante legal:
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
RG nº _____ - SSP/____ e do CPF/MF nº _____,
solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº**
____/____ seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com
base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,
com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para
comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na
forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de
Registro do Comércio - DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

- a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

**RG
CPF
CNPJ/MF da empresa**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – VI

MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____”.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2017 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia __/__/__ , visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº __/__/__ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos sistemas de ar condicionado de água gelada, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **ALMT**, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

LOTE _____					
Item	Descrição	Unidade Mês	Quantidade Anual	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
		Mês			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

5.2. Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.3. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. Emitir ordem de fornecimento (ou documento equivalente) estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições expressas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

6.4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

6.5. Comunicar por escrito e tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade verificada na execução do contrato;

6.6 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.5.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

9.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, de _____ de _____.

INSTITUIÇÃO: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA(S):

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de _____.

EMPRESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

<p>CONTRATANTE:</p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ N° 03.929.049/0001-11</p>	<p>DEPUTADOS DA MESA DIRETORA</p> <hr/> <p>EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE</p> <hr/> <p>GUILHERME ANTONIO MALUF 1°SECRETÁRIO</p>
--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL DE ÁGUA GELADA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº -----, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado ----- e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado-----, e de outro lado à Empresa -----, no CNPJ (MF) nº -----, com sede na -----, -----, ----- e-----, Bairro-----, CEP: -----, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor -----, (função na empresa) ,-----, RG nº----- SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF (MF) nº-----, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº -----/2017/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de operação e de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos sistemas de ar condicionado central de água gelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Presencial nº 030/2017 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência nº 0103/2017-SAPI/ALMT, e demais elementos constantes do processo administrativo da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE _____					
Item	Descrição	Unidade Mês	Quantidade Anual	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
		Mês			
VALOR TOTAL (R\$)					

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA EXECUÇÃO

6.1. A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 meses (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O prazo de que trata o subitem 6.1 poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8666/93 e suas alterações, mediante a celebração de termo aditivo.

6.3. A empresa **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;

6.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Fiscalização autorizará o início dos serviços a partir da emissão de Ordem de Serviço.

7.2. O serviço de operação do sistema de ar condicionado será realizado diariamente com pessoal residente, consistindo no seu monitoramento, devendo ser verificado ao longo do expediente se o sistema está funcionando. Os profissionais da **CONTRATADA** permanecerão na sala a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE** enquanto aguardam o atendimento.

7.3. O sistema de ar condicionado deverá ser operado por técnico plantonista que efetuará os acionamentos e desligamentos dos equipamentos. Também atenderá às solicitações das Ordens de Serviço efetuando os ajustes necessários e, eventualmente, acionará a equipe de manutenção corretiva, de forma a garantir os ambientes refrigerados (23°C) das 07 (sete) às 21 (vinte e uma) horas úteis e conforme programação do Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros.

7.4. A ORDEM DE SERVIÇO e/ou CHAMADO TÉCNICO emitidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e conterá o local da execução do serviço, o prazo máximo e demais especificações de cada item, assinada pelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.

7.5. Para cada solicitação, será expedida uma Ordem de Serviço ou Chamado Técnico.

7.6. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do contrato, sob pena das sanções previstas administrativamente.

7.7. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, a **CONTRATADA** não puder executar os serviços solicitados em tempo hábil, deverá comunicar o fato à Fiscalização do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do ocorrido.

7.8. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a ABNT NBR 13971:2014 e a ABNT NBR 14679:2012 e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

7.9. Tal execução dos serviços também deverá estar de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme portaria normativa nº 3.523 do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 31/08/1998 e o Resolução-RE nº 9 da ANVISA, publicada no D.O.U. de 20/01/2003.

7.10 Deverão ser observadas durante a execução dos serviços todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, Portaria nº 598 de 07/12/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego e Portaria nº 313 de 23/03/2012 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e suas alterações), bem como o cumprimento da legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O serviço que não corresponder às especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 0103/2017-SAPI/ALMT será rejeitado, devendo ser refeito pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os insumos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, obedecendo ao período de garantia exigido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **Contratada** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **AL/MT**, a qual competirá, no prazo de até 03 (três) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

8.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

8.4. A **AL/MT** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados de pelo menos 1 (um) profissional da **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e, caso seja constatada, relacionar eventuais pendências.

8.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

8.4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento dos funcionários e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **AL/MT** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

8.5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº 10.406, de 2002).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. O local para a entrega do objeto deste Termo de Referência será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O objeto do presente contrato será entregue pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

10.2. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a **CONTRATADA** se compromete a:

10.2.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

10.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com a proposta apresentada;

10.2.3. Fornecer diretamente o objeto deste instrumento, sem transferência de responsabilidades não autorizadas pela **AL/MT**;

10.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **AL/MT** ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.2.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

10.2.7. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.2.8. Acatar a fiscalização do serviço contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.2.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.

10.2.10. Disponibilizar ao setor competente telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.2.11. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;

10.2.12. Atender prontamente as exigências da **AL/MT** inerentes ao objeto do contrato.

10.2.13. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do LOTE adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

10.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

10.2.15. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela **AL/MT**;

10.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

10.2.17. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste termo de referência;

10.2.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

10.2.19. Manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.2.20. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniformes e identificação e o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, em especial a NR-6 (Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI) do Ministério do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Trabalho, e, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

10.2.21. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) do Ministério do Trabalho, devendo ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme determina a NR-10.

10.2.22. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-35 (Norma Regulamentadora de Trabalho em Altura) do Ministério do Trabalho, devendo ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), além do curso de 08 horas em segurança, conforme determina a NR-35.

10.2.23. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

10.2.23.1. O engenheiro, indicado como Responsável Técnico pela **CONTRATADA**, deverá efetuar visitas semanais às instalações da **CONTRATANTE** ou quando solicitado pela Fiscalização da **AL/MT**, devendo assegurar que o Contrato esteja sendo executado em conformidade com o PMOC aprovado e os artigos 5º, 6º e 7º da portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

10.2.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.2.25. Emitir mensalmente relatórios técnicos que deverão ser entregues junto com a Nota Fiscal/Fatura, contendo:

10.2.25.1. Nome e função dos profissionais alocados para a execução dos serviços no mês de referência do relatório.

10.2.25.2. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, incluindo a data, horário e local dos mesmos.

10.2.25.3. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações.

10.2.25.4. Relação dos serviços em andamento.

10.2.25.5. Relação das pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução pela **AL/MT**.

10.2.25.6. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, como falta de energia para as bombas d'água, falta de água nos reservatórios.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.2.25.7. Acidentes de trabalho porventura ocorridos.

10.2.26. Fornecer à **AL/MT** o nome, a função e os números dos documentos de identificação dos empregados designados a executar os serviços contratados.

10.2.27. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a **AL/MT**.

10.2.28. Ceder à **AL/MT**, na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, todos os direitos sobre os relatórios e demais documentos elaborados à luz do Contrato.

10.3. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **AL/MT** durante a vigência deste Contrato.

10.4. A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

10.5. Nos termos do Decreto Federal nº 2.783, de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

11.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei e os relatórios técnicos;

11.4. Proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.5. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que deverá ser entregue o objeto deste Termo de Referência;

11.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;

11.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

credenciada;

11.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

11.9. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos materiais a serem entregues;

11.10. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **AL/MT**;

11.11. Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto;

11.12. Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da entrega do referido objeto deste Termo;

11.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.14. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

11.15. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O contrato não cria a obrigação de pagamento mensal mínimo à **CONTRATADA**, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização designada pela **AL/MT**;

12.2. O pagamento dos serviços efetivamente realizados se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos comprovantes necessários.

12.2.1. Os comprovantes necessários relativos às obrigações legais de responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles dispostos no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

12.2.2. Os comprovantes necessários relativos às obrigações técnicas de responsabilidade da **CONTRATADA** são os relatórios técnicos, conforme o item 10.2.25.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.3. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades vinculadas à execução dos serviços, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

12.4.1. Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

12.4.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para recebimento da administração pública, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

12.4.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pelo domicílio tributário da empresa licitante;

12.4.4. Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da empresa licitante;

12.4.4.1. As Certidões descritas nos subitens “12.4.3” e “12.4.4” poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;

12.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

12.4.6. Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;

12.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4.8. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de “negativa” nos termos da lei.

12.5. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no item acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.6. O setor competente da **AL/MT** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;

12.7. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN-SRF nº 480/04, a AL/MT poderá reter o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica em virtude do fornecimento de bens, além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do seu domicílio fiscal, conforme Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 038/97, se for o caso, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES”, quando, por ocasião da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

12.8. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela **AL/MT** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto no item 12 deste Temo de Referência.

12.9. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, devendo conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**.

12.10. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, localizada no endereço constante do item 6.1 deste Termo de Referência.

12.11. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará a aceitação definitiva do fornecimento.

12.13. A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

12.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.2. O instrumento contratual poderá ser reajustado, tomando-se por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de seu substituto legal, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses para correção, a contar da data de apresentação da Proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

15.3. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a Ordem de Serviço injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no Contrato.

15.5. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

15.5.1. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

15.5.2. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor mensal adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

15.6. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a **AL/MT** poderá promover a rescisão parcial ou total do Contrato.

15.7. O valor a ser pago pela ALMT pelo serviço prejudicado corresponderá ao valor mensal ajustado pelo Indicador de Serviços deduzido do total percentual das faltas apuradas pela Fiscalização.

15.8. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

15.9. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;

15.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do(a) servidor(a) designado pela **AL/MT**, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

16.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito à autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

16.4. A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

16.5. A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 030/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de----- de 2017.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA
	EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE
	GUILHERME ANTONIO MALUF 1º SECRETÁRIO

NOME DA EMPRESA
CNPJ (MF)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

01. NOME:

CPF (MF)

02. NOME:

CPF (MF)